



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1243/2014

“Autoriza o Poder Executivo a fazer concessão de direito real de uso e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a concessão de direito real de uso, à título gratuito, para a empresa “Minas Frutas”, inscrita no CNPJ nº 19.026.763/0001-30, com inscrição estadual sob o nº 002239060.00-50, representada pelo seu proprietário Sr. Osmar Fernandes da Silva, de um lote de terreno 622,79 m², pelo prazo de quinze (15) anos, com a finalidade única e exclusiva de instalação de sua unidade.

Parágrafo único – Após expirado o prazo, as edificações eventualmente realizadas passam a fazer parte do acervo público.

Artigo 2º - É vedada a transferência da concessão de direito real de uso à terceiros, sem anuência prévia do concedente.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura de concessão de direito real de uso correrão por conta da beneficiária



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

devendo constar na escritura as condições de reversão do bem, no caso de descumprimento das condições legais.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natércia, 22 de outubro de 2014.


Cristiano Antonio Caetano Junho

Prefeito Municipal

CERTIFICO para os devidos fins, que em conformidade com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, o (a) Lei foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Natércia em 22/10/2014 Por ser expressão da verdade, firmo o presente. Natércia 22/10/2014 